

APROVADO



Votos a favor 08 (oitos)
Votos contra 00 (zero)
Em 24/08/2021
Deborah Rosa Ho
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.738/2021

Em 20 de Agosto de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO,
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, UM MONITOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Monitor de Educação Infantil, 40 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.551,83 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira.

Art. 3º O Contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de Agosto de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Segundo solicitação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária do Monitor de Educação Infantil devido à servidora efetiva ter solicitado exoneração do cargo em 15.03.2021 e alteração dos protocolos da Covid-19 autorizando o retorno integral das atividades na EMEI Criança Feliz.

No mais, importante ressaltar que a contratação observará o processo seletivo simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.738/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, um Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.*”

PARECER

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, um Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

A contratação se dará pelo período de 04 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica visando o retorno integral das atividades na EMEI Criança Feliz, considerando que a servidora efetiva solicitou exoneração.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação.

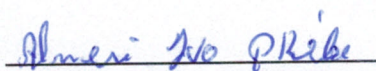
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

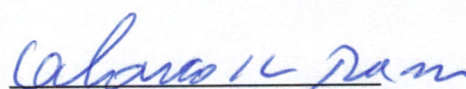
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.


ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento.


OLAVO DA ROSA - PT
Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.738/2021, de origem do Poder Executivo, que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, um Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.*

PARECER

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, um Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 04 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica visando o retorno integral das atividades na EMEI Criança Feliz, considerando que a servidora efetiva solicitou exoneração.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto "será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

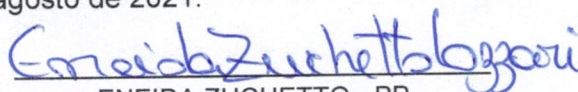
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

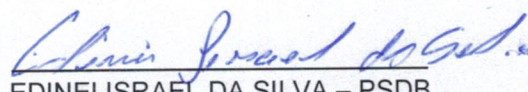
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB

Vice-Presidente da Comissão